

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS DU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO	A*				
02 04 01		04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.03.00		FAMILIAS			
		04.03.01		PARTICULARES			
	1.03.0	A		SUBSIDIO DE FUNERAIS	-	4 810	
	1.03.0	B		INDEMNIZACOES	-	2 307	
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	1.03.0	06.03.00		DIVERSAS	-	3 000	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.03.0	07.01.01		TERRENOS	-	4 000	
	1.03.0	07.01.02		HABITACOES	-	34 000	
	1.03.0	07.01.03		EDIFICIOS	-	35 890	
	1.03.0	07.01.04		CONSTRUÇOES DIVERSAS	-	35 500	
	1.03.0	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	24 930	-	
	1.03.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	2 939	
	1.03.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	10 724	-	
TOTAL DO CAPITULO 02					2 639 138	2 639 138	
TOTAL DO MINISTERIO					2 838 298	2 838 298	

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1993. — A Directora, *Maria da Conceição Duarte Mano*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 102/94

Considerando que em 1 de Fevereiro de 1993 cessou a comissão de serviço o licenciado Jorge Filomeno de Almeida Sobral, à data director-geral da ex-Direcção-Geral de Inspecção Económica;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, constante do mapa anexo à Portaria n.º 321/93, de 19 de Março, um lugar de inspector superior principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar previsto no número anterior produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1993.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 1 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 105/94

de 16 de Fevereiro

Considerando o facto de as albufeiras de Capinha e Meimoa, localizadas, respectivamente, nos concelhos do Fundão e Penamacor, não reunirem condições para o normal desenvolvimento dos salmonídeos;

Considerando a necessidade de observância das épocas de defeso das espécies aquícolas existentes nas referidas albufeiras;

Ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que as águas do troço da ribeira de Poldras, contido no regolho da albufeira de Capinha, no concelho do Fundão, e as do troço da ribeira de Meimoa, no concelho de Penamacor, sejam libertas da condição de águas salmonídeas, ficando estes troços excluídos do disposto na alínea g) do n.º 1.º da Portaria n.º 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 28 de Janeiro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 106/94

de 16 de Fevereiro

Considerando o Decreto-Lei n.º 354/90, de 10 de Novembro, que estabelece regras de natureza sanitária aplicáveis aos produtos à base de carne quando destinadas a trocas intracomunitárias, transpondo para o direito interno, nomeadamente, a Directiva do Conselho n.º 80/215/CEE, de 22 de Janeiro;

Considerando a Directiva do Conselho n.º 91/687/CEE, de 31 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 80/215/CEE, e a necessidade de a transpor para o direito interno:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 354/90, de 10 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º O presente diploma estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas intracomunitárias de produtos à base de carne.